

14.280

1
Limos

Junho dos Feitos " Carta precatória
 da " para arrempatar dos
 Fazenda Nacional " bens que foram adjudicados
 do " em favor da Fazenda Nacional
 Estado de Minas " com o rebato da quarta
 parte de suas avaliações,
 Cumpra-se. na execução pela mesma
 Caethe, 18 de Março de 1891. Costa e Silva Netto de Souza e Almeida
 e sua mulher, passada
 por este Junho dos Feitos da
 Fazenda Nacional, a favor
 e a recuperação da mes-
 ma Fazenda.

PF/PPF/0019-02

298

Dirigido
 Ao Doutor Luiz Marici-
 ral do Juizo de Caethe
 para a mandar cumprir e
 fazer executar na sua
 forma

O Doutor Antonio Luiz Terrei-
 ra Terezo, Junho dos Feitos da Fun-
 da Publica Nacional do Estado de
 Minas Gerais & Jaco

PF/PPF/0019-01

Pareo saber a vós Senhor Pon-
tor Juiz Municipal do termo
de Caeté ou quem seu nobre
cargo exercer, em como voste
meu Juiz dos Peitos da Pareu
da Nacional, se processas, qua-
sem e comem seus devidos e le-
gues. Termos uns autos de exe-
cução de sentença, em que é
especificamente a Pareuda e Nacio-
nal e executados o Cadete Jo-
se de Mello de Souza e Almeida
e sua mulher, dos quoes
autos se vê e mostra a autua-
ção que é do teor seguinte: Mil
oitocentos e cinquenta e oito. Exe-
cução. O Collector deste Muni-
cipio por parte da Pareuda Pu-
blica, igualmente. O Cadete Jose
de Mello de Souza e Almeida
e sua mulher, executados. Escri-
vos e Pintos. Anos do Nascimen-
to de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oitocentos e cinquenta e
oito Trigesimo setimo da idade

Autuação

2
Linn

Independencia e do Imperio do
Brasil aos dezto dias do mes
de Dezembro do dito anno nesta
Villa do Caethi em o meu can-
tono pelo actual Collector me
foi apresentada uma peticao
do mesmo apresentando duas
precatórias vindas do Juizo dos
Deitos da Fazenda Publica con-
tra o Cadete Jose de Albello de
Souza e Almeida, e sua mulher
para avaliacao, e arrematacao
de bens para satisfacao de
principal, juros, e custas per-
tencentes a mesma Fazenda, cu-
ja peticao foi despachada pe-
lo Almajor Felles primeiro Subs-
tituto do Juizo Municipal e
de Appellao deste termo, e com
ella pedindo-me, e requerendo-me
que ouvesse de tornal-a, e ac-
ceital-a, e auctual-a para pro-
duzir o seu devido effeito, ao
que satisfazendo por ser obri-
gado em razao do meu officio

Officio Mea torrei, acceteri, e au-
tas quanto posso, e em direito
mei e permittido e e todo o que
as diante segue; do que fozm
constar foz, esta autenticao. Em
Cactano Alves Pinto, segundo Ta-
bellião descrevi e assinaei, Cac-
tano Alves Pinto. Era o que se con-
tinha e declarava em a dita e
mencionada autenticao aqui he-
e fielmente transcripta do mo-
do que dito e e declarado fica
depois do que logo se via que
concedo a execucao seus devi-
dos termos e sendo os bens au-
tado em pratica a primeira,
segunda e terceira vez e nos
havendo lançador dos mes-
mos bens, o juiz, digo, bens,
o Doutor Juiz dos Feitos prope-
rio a sua sentença de theor
e forma seguinte e e a covas
Carta de folhas cincuenta e
cinco e cincuenta e cinco vers
Sentença so, do theor seguinte: Visto nos

não ter havido lanceador, hei
por adjudicados a herança Na-
cional com o abatimento da
lei os bens penhorados, seja
intimado e executado para
receber, se quiser, os bens den-
tro de oito dias improroga-
veis, e não o fazendo, sejam de
novo levados a praça, de-
pois de apreçados, sobre o
valor da adjudicação. Custas
pelo executado. Custas Prola trin-
ta e um de Meais de mil e oitenta
centos e oitenta e tres. Foi Ig-
nacio Gomes Guimarães. Era
o que se convinha e declara-
va em a dita e mencionada
Sentença de adjudicação, aqui
bem e fielmente transcripto
do modo que dito é e declara-
do ficar, depois logo se viu
que correndo a execução seus
devidos termos, foi pelo Doutor
Procurador Fiscal separado a folhas
oitenta e cinco verso a sua res

Respostas
Fiscal

resposta do thes e forma se-
guinte: Não tendo, havido lan-
cador em preço sobre o va-
lor da adjudicação, parece-
-me que é caso de ser tomadas
as providencias de que trata
o artigo vinte e um de Decre-
to numero nove mil oitenta e
oito e oitenta e cinco de vinte
tres de Fevereiro de mil oitenta
e oitenta e oito. E, como
na sentença de adjudicação
de folhas cincoenta e cinco se
não tenha feito expressa
declaração dos bens pecuhorados
que devem ser adjudicados
à Fazenda Nacional, para
claridade e perfeita execução
da lei em vigor, me parece
que devem ser mencionados
em sentença declaratoria do
meritissimo juizo dos feitos,
se assim parecer justo, a fim
de que com este fundamento
legal sejam tomadas as necessa-

necessarias providencias para
 ultimas do processo. Contem
 cios, vinte nove faneiros, mil
 oito centos oitenta e nove. O
 Procurador Fiscal. Carlos Ponci-
 cio de Assis Toledo. Era o que
 se continha e declarava em a di-
 ta e mencionada resposta fis-
 cal aqui bem e fielmente
 transcrita do modo que dito
 e declarado fica, depois logo
 se viu a folhas oitenta e se-
 is o despacho do thesor e firma
 seguinte: Não sendo os execu- *Desp.*
 todos se apresentados para re-
 nuir a execucao, sejam os bens
 avaliados e adjudicados de mo-
 do, levados a firma com o a-
 batimento da lei, isto e, pelo
 valor da adjudicacao, conforme
 a sentença de folhas cin-
 coenta e cinco e artigo vinte
 um do Decreto numero nove
 mil oito centos e oitenta e cin-
 co, de vinte nove de Fevereiro

Severéis de mil oito centos
e oitenta e oito. Em tempo e
quando se tratar da incor-
poração sejam os bens men-
cionados na carta, que por
vo esse fim se ha de exe-
trahir. Quis Preto oito, um,
noventa e um. Terceira Di-
visão. - Era o que se continha e
declarava em aquelle meu des-
pacho de folhas oitenta e seis
aqui bem e fielmente transcri-
to do modo que dito é e de-
clarado fica, em virtude do
mesmo, mandei dar e passar
a presente carta precatoria pa-
ra arrematações dos bens adju-
dicados, com a qual, rogo-vos e
depreco-vos Senhor Doutor Juiz
Municipal do termo de Caeté
ou quem suas vezes fizer, que
sendo-vos esta apresentada em
forma legal e por mim assig-
nada, a mandeis guardar e
cumprir, como nella se contém

contentem e declara, e em seu
 cumprimento, e depois de lido
 cada o vosso - Cumpra-se na
 forma da lei e estito, man-
 dareis pôr em pratica de ven-
 da e arrematão os bens adjudica-
 dos a Fazenda Nacional, pelos
 seus preços de adjudicaçõ, pas-
 sando-se editaes, que serõ
 affixados na casa dos audi-
 encias desse juizo e publica-
 dos nas folhas do dia da affixa-
 çõ e da arrematucõ. Entre a
 affixacõ dos editaes e a arre-
 matucõ mediarão tres dias,
 si os bens forem moveis, e um
 se si forem de raiz, independen-
 temente de preções, sendo
 depois arrematados a quem
 por elles mais der e maior
 lance offerer, do que se lu-
 vrarão os artos e termos
 necessarios. Os bens adjudica-
 dos sãõ os seguintes: Bens ad-
 judicados com abatimento de

da quarta parte: Uma parte de
legitima paterna na fazenda
da Cachoeira, que consta de do-
is sobrados, ambos com sobão,
e um em bom estado, gran-
de usinão, terras de cultura val-
ladas, mattas virgens encor-
tadas á Serra, Capoeiras, aqua-
das superabundantes, regos, cam-
pos de cereas e outras benefi-
torias, avaliada em um con-
to de reis, sete centos e cinco

750 000 cento mil reis. Uma parte
de legitima paterna na fa-
zenda, digo, paterna e outra
da terça do mesmo finca-
do, que tem os executados
nas lavras da mesma fa-
zenda, avaliadas por seis
centos mil reis, quatro cen-
tos e cincoenta mil reis.

450 000 Uma dita de legitima paterna
e outra da terça do mes-
mo fincado, que tem os execu-
tados nas lavras do Samam

1
Samaubaia, avaliada por se-
te centos e cincuenta mil reis
digo, sete centos e vinte cin-
co mil reis, quinhentos e qua-
renta e tres mil sete centos
e cincuenta reis. Uma dita 543 750
de legitima paterna e outra
da herca do mesmo finado,
que tem os exceptados nas
lavradas denunciadas Pro-
acas, avaliada por quatro
centos mil reis, trescentos mil
reis. Feita a arremataçãõ de 300 ovs
rá recolhido o seu producto
ao cofre do Thesouraria, digo, ao
cofre da Collectaria geral desse
municipio, para que de seu
liquido fizesse por que forem
arrematados, seja a fazenda
Nacional paga e satisfeita
da quantia, a saber: princi-
pales constantes de folhas
quatro verso e folhas oito,
sete centos e cincuenta mil
reis. Juros de seis por cento

Prol

cento ao anno contados ate

750 ou quinze de Janeiro de mil oito
centos e noventa e um, um
conto nove centos e oitenta
e um mil quinhentos e

1:981 525 vinte cinco reis. Custas con
todas a folhas oitenta e sete
trezentos e quarenta e quatro
mil quatro centos e vinte

Custas
344 428 oito reis. Deito sellos e assig
natura sexta nove mil e
trezentos reis, qui sa a margem

Deito
9 300 e que tudo fazer a somma
total de tres contos, oitenta e

3:085 253 cinco mil duzentos e cincuenta e tres,
além das custas que ali se
fizereem no caso desta. E de
pois de finda a execucao e
sumpção assim o preuato
rio, sera a mesma remetti
da a este Juizo depreccante com
tudo o processo, quer sijão ou
nos arrematados os bens. E em
assim cumprires, sendo em
vista o Decreto numero no

noventa e cinco mil e oitocentos e setenta e cinco
 e cinco de vinte e nove de Leve
 reis de mil e oitocentos e oitenta
 e cinco, fizesse justiça as
 partes e a quem merecer que
 outro tanto fizesse quando
 for vis me for perdido e de
 precedendo em casos seus e por
 outras suas semelhantes cau-
 tas. Dada e passada nesta
 Cidade de Curu Preto, Estado
 de Minas Geraes, aos dezes
 e seis dias do mes de Janeiro
 de mil e oitocentos e noventa
 e cinco, Heizeiros da Re-
 publica dos Estados Unidos
 do Brasil Eu João Ernesto e
 Manoel Lima Escrivão a
 subscrivei:

Antonio Lima Ted. Lima. C.	18000
<hr/>	
F	63000
L	1x400
A	2500
<hr/>	
R	96300

Juntada.

Aos trinta e um dias do mez de Março de mil oitocentos e noventa e um, nesta Cidade de Caithi, em meu cartorio, junto a estes autos a copia do Edital de Praza com o prazo de nove dias, e é o que se segue; do que para constar faço este termo de juntada. Eu, Francisco Alves Pinto, escrevao, o escrevi.

Cópia do Edital de Praça.

O Bacharel, Doutor e Antonio José da Costa e Silva, Juiz Municipal deste Termo, etc. Faze saber a quantos e presente edital com prazo de nove dias vierem, ou d'elle noticia tiverem que, no dia nove de Abril do corrente anno, e Porteiro dos Auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerer, na execução movida pela Fazenda Nacional contra o Cadete José de Mello de Souza e Almeida e sua mulher, em cumprimento da Carta precatória dirigida a este fóro pelos Des Tutos da Fazenda de Ouro Preto, adjudicados a mesma, seguinte, com abatimento da quarta parte; os bens adjudicados, são os seguintes: Uma parte de legitima paterna na fazenda da Cachoeira, que consta de dois Sobrados, ambos com Sotaó, e um em bom estado, grande moinho, terras de cultura valladas, mattas virgens encastadas á Serra, capoeiras, aguadas superabundantes, regos, campos de criar, e outras benfitorias, avaliada em um conto de reis, setecentos e cincuenta mil reis. 750 0000.

Uma parte de legitima paterna e outra da terça do mesmo finado, que tem os executados nas lavras da mesma fazenda, avaliada por seiscentos mil reis, quatrocentos e cincuenta mil reis. 450 0000.

Uma dita de legitima paterna e ou-
tra da terça do mesmo finado, que têm
os executados nas lavras da Saman-
baia, avaliada por setecentos e vinte
cinco mil reis, quinhentos e quarenta
e tres mil setecentos e cincuenta reis.

5438750.

Uma dita de legitima paterna e ou-
tra da terça do mesmo finado, que têm
os executados nas lavras denominadas

3008000.

-Brocas-, avaliadas por quatrocentos
mil reis, trezentos mil reis. Preforem
estes bens a quantia de dois centos qua-
renta e tres mil setecentos e cincuenta reis.

E para que chegue ao conhecimento e no-
ticia de todos, o presente edital será affi-
nado nos logares do costume pelo por-
teiro dos auditorios, que deverá lavrar a
competente certidão para ser junta aos
autos. Dado e passado nesta Cidade
de Caithi Comarca de Rio das Velhas,
Estado de Minas Geraes, aos trinta e
um dias do mez de Março de mil oito-
centos e noventa e um. Eu, Francisco Al-
ves Pinto, escrivão o escrivei. Antonio José
da Costa e Silva. Nada mais se con-
teinha em o dito edital de praça que o
conteúdo aqui escripto e declarado que
eu escrivão abaixo assignado bem e filman-
te copiei do proprio a que me reporto, Pon-
de extrahi o presente, e por estar exacto e
sem cusa que duvida faça a assigno
nesta Cidade de Caithi, aos trinta e um
dias do mez de Março de mil oito-centos

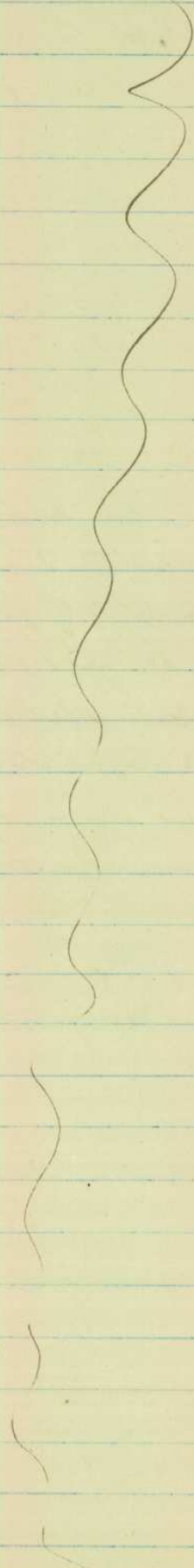
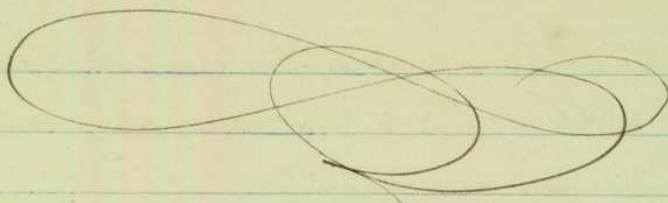
oitocentos e noventa e um. Eu, Francisco
e Alves Pinto, escrivão das execuções, que
a escrevi e assigno

Francisco e Alves Pinto.

PF/PPF/0019-05

Juntada.

Aos trinta e um dias do mez de abran-
co de mil oitocentos e noventa e um, nes-
ta Cidade do Carthi' em meu cartorio,
junto a estes autos a Certidão do Porteiro
do Auditorio que deu sua fe' de ter affixa-
do o edital no logar do costume, e é o que
se segue; do que para constar faço este ter-
mo. Eu, Francisco e Alves Pinto, escrivão, es-
crevi.



Testifico que publiquei e affizei na porta dos auditorios deste Juizo, o edital de praça, para arrematação dos bens penhorados ao Cadete José de Melillo e Souza e Almada e Sua Mulher para pagamento da quantia que os mesmos são devedores a Fazenda Nacional com prazo de nove dias mandado passar pelo doutor Antonio José da Costa e Silva Juiz Municipal deste termo e requirimento do Doutor procurador fiscal a fim de serem arrematados os ditos bens no dia nove de abril do corrente anno, o que deu fe e passo a present. Caithu 31 de Março de 1891. Oportiro dos Auditorios Francisco Thomas da Costa

Junta da

Aos nove dias do mez de Abril de mil oitocentos e noventa e um, nesta Cidade de Caethi, em meu cartorio faço junta a petição representada pelo Tenente Joaquim Luiz de Ciqueira, Procurador dos Doutores Luiz de Mello Brandão, João Ferreira de Assis Fonseca e Commandador Francisco Ferreira de Assis Fonseca, pedindo permissão para licitar nos bens que hejão vão a praça, sendo sua petição despachada pelo Doutor Juiz Municipal deste termo; do que para constar faço este termo. Eu, Francisco Alves Pinto, escrevão, o escrevi.

Mm. S. D. João Manoel. 11

PF/PPF/0019-09

Como requerem.

Caeté, 9 de Abril de 1891.

Costa e Silva.

Direção S. D. João Manoel Brandes
 D. João Furt. V. Aires Furt. e Camar. Furt.
 Furt. Furt. V. Aires Furt. que em con-
 cência pela Fazenda Nacional contra o Car-
 joni de Manoel de Souza Brandes, esse em
 foras - lha que honra do seu no vai no Fe-
 rreira de Cassira situada na Freguesia de
 Manoel Brandes, existando elle de perlas em
 mais sobre do, mais do, terra de cultura velha de,
 muitas vigas, capoeiras, agudes, rijos, e au-
 por de e de, e outros benfiteiros, e lavras, e ben-
 opios lavras no Sambabai, e brocas, e su-
 do artilhada por eg. de R. 7500000, que ter-
 ver e Pucca mas ateha licitante, rijos por
 que dovidos os autos os juizo dos Furtos,
 ante os adjudicou e Furtada com abetidos de
 U. Furt. ficando o valor de tudo no valor do
 ag. de R. 0600000, mandando-se no mesmo
 Pucatoris e V. Furt. para por este juizo no d.
 expedir a ditos comitando laudando pre-
 re dentro de 9 dias os arremetes, por que os
 Supp. já feitos por este juizo de Furtada por
 lavras, e capoeiras, e mais vigas comonentes
 com extratos, de propozem e arremetes de
 que mais de Furtada, offerecendo sobre o valor
 de adjudicou eg. de dois mil d. e fins de ex-
 tinguir-se o seu do seu, e transferir a pre-
 se apues, e apios requerem e V. Furt. que apu-
 gados, admitte a seu best. Proc. e confir-
 mar o laudo, e o valor o mesmo do ditos, e

PF/PPF/0019-08

e que effectua de a arrecadação, pagos os direi-
tos municipais, e divide-se para a respectiva
conta de arrecadação para o Estado, e para os
Supp. e para os de engomados.

P. P. e V. S. que se junta esta
a os autos como e P. P. que
offerece

R. P. R. M. M.

Cartão de 200 Reis
O P. P. de
João José
Luis Ribeiro
Abril 1891



Procuração bastante e com poderes es-
 peciaes que fazem os Cidadãos Doutor
 Luiz de Mello Brandão, Doutor João
 Ferreira de Assis Fonseca e Commandador
 Francisco Ferreira de Assis Fonseca, na
 fôrma abaixo.

1.º Traslado. Livro de notas f.º 11.

Saibam quantos este publico instru-
 mento de procuração bastante e com po-
 deres especiaes virem, que no anno do
 Nascimento de Nosso Senhor Jesus Chris-
 to de mil eitocentos e noventa e um, aos
 tres dias do mez de Abril do dito an-
 no, nesta Cidade de Caethi, Comar-
 ca do Rio das Velhas, Estados Unidos
 do Brazil, em meu cartorio comparece-
 ram como Outorgantes os Cidadãos Dou-
 tor Luiz de Mello Brandão, Doutor
 João Ferreira de Assis Fonseca e Com-
 mandador Francisco Ferreira de Assis
 Fonseca, na fôrma, Fonseca, e cartorio
 de meu tabellião e testemunhas abaixo
 assignadas, perante as quaes por elles
 outorgantes me foi dito que por este
 publico instrumento e na melhor fór-
 ma de direito, nomeam e constituem
 seu bastante Procurador ao Tenente
 Joaquim Luiz de Ciquiera, residen-
 te nesta Cidade de Caethi, com po-
 deres especiaes, para em nome d'elles
 outorgantes, como se presentes fossem,
 possa requerer em juizo e fora d'elle

tudo aquillo que necessario for em bene-
ficio e salva de direitos dos outorgantes e
requerer e lancar na Praça publica desta
Cidade e do Juizo Municipal, todas as ter-
ras, beneficitorias, lavras, aquadas e campos,
em fim lancar sobre todos os bens penho-
rados em execucao que a Fazenda Publi-
ca more ao Cadete Jose de Mello de Sou-
za Brandao, e sua mulher, situados na
fazenda da Cachoeira deste Termo, e re-
querer carta de arrematacao e assignar
todos os termos necessarios e a subitabe-
lecer esta, se necessario for, e tudo quanto
fixir o dito seu procurador a beneficio del-
les outorgantes terao por firme e valioso.
Assim e dissuam e outorgaram e me pedi-
ram este instrumento, que lhes fiz e sendo-lhes
por mim lido, e acitaram e assignaram com
as testemunhas presentes o Capitaõ Sa-
turnino de Oliveira Lima e Antonio Cac-
tano da Silva Diniz. Eu Francisco Al-
ves Pinto, Tabelião vitalicio, que o escrevi
e assigno. Francisco Alves Pinto, Doutor
Luiz de Mello Brandao, Joao Ferreira de
Assis Fonseca, Francisco Ferreira de Assis
Fonseca. Saturnino de Oliveira Lima e
Antonio Cactano da Silva Diniz. Na-
da mais se continha em a dita procuracao
que bem e fielmente extrahi de meu livro
de notas a folha uma verso, do que dou fe'.

Pg. 5º verso. Eu Francisco Alves Pinto, tabelião vitalicio
Pinto. e escrevi e assigno em publico e raro.

Em 11.º de Maio de 1801.

Francisco Alves Pinto.



Acto de Praça e Arrematação.

Aos nove dias do mez de Abril de mil
 oitocentos e noventa e um, nesta Cida-
 de de Caeté, em Praça publica que
 na Casa das Audiencias faria o Dou-
 tor Juiz Municipal do Termo, abai-
 xo assignado, ahi por elle Juiz foi
 ordinado ao Porturo dos auditorios que
 puzesse em praça publica de venda
 e arrematação os bens adjudicados
 á Fazenda Nacional na execução
 pela mesma promovida contra o
 Cadete José de Mello de Souza e Al-
 mudo e sua mulher, avaliados na
 quantia de dois contos e quarenta e
 tres mil setecentos e cinquenta reis
 (2:043\$750), feito rebate da quarta
 parte na permissiva avaliação, buns
 constantes do traslado do edital de
 praça retro. O que cumprindo o dito
 porturo, depois de ter apregoado por tres
 vezes, deo sua fe que o maior lance que
 se offerecia era de dois contos e quarenta
 e cinco mil setecentos e cinquenta reis
 (2:045\$750), o que ouvindo o sobre di-
 to Juiz mandou de novo apregoar, e não
 havendo quem maior lance disse, en-
 tregasse o ramo aos arrematantes Dou-
 tores Luiz de Mello Brandão, João
 Ferreira de Assis Fonseca e Committeda-
 dos Francisco Ferreira de Assis Fonse-

Fonseca, representados por seu bastante
Procurador o Tenente Jerquim Luiz de
Cirurgueira, em signal de sua arremata-
ção. E para constar faza este termo em
que assigno com o juiz, arrematante
e porteiro. Eu, Francisco Alves Pinto,
escrivão, o escrevi e assigno.

Antonio José da Costa e Silva
Francisco Alves Pinto
Joaquim Luiz de Souza
Super. Turo dos auxilios
Francisco Thomas da Costa,

Dei quia aos arrematantes para pagarem
na Collectoria os Direitos e Nacionais
relativos a arrematação. Caethe, 9 de
Abril de 1894. O escrivão Francisco
Alves Pinto.

PF/PPF/0019-12

Juntada.

Aos nove dias do mez de Abril de mil e oitenta e nove e um, em meu cartorio, jun-
to a estes autos os taloes da Collectoria des-
ta Cidade, e são os dois que se seguem. Eu,
Francisco Alves Pinto, escrivão, o escrevi



25
N.º 1.

200

EXERCICIO DE 18

Pagou de quinhentos reis de cello
por não haver intampilhas
Coatim, 9 de Abril de 1891
O Collector, Alvi Lima
Escriv. Vir. da S.^a

R\$. 122\$ 745

A fl. _____ do livro Caixa fica debitado o Collector pela quantia de
cento vinte e seis mil setecentos e quarenta e cinco

recebida do Sr. D. Luiz de Alencar Brandão e outros, pela cota meto-
ria de bens de raiz, eitor matagunda da herança viva, por honorato-
rio do Sr. José de Alencar de Souza Brandão e outros e sua m.
unicação que lhes move a Fazenda Publica, pela
quantia de R\$ 2.045.750, conforme a guia do Ex.º

Francisco Alves Pinto

Collectoria das rendas geraes de Coatim em

9 de Abril de 1891

O Collector,

Saturnino d'Almeida Lima

O Escrivão,

João Custódio Pinheiro da S.

Lucas N. 33

RENDA DO ESTADO N.º 2 - #200
Pagou duzentos reis
de sellos, por não ha-
ver estampados
Caetés, 9 de Abril de 1891
Collector. *Alv. Lima*

MINAS GERAES
EXERCICIO DE 1891
*O Com. da
Escr. M. de C.*

A folhas do caderno de receita fica debitado ao
Collector, *Saturmino de Oliveira Lima*
a importancia de *duzentos e quinhentos reis*
Rs. 10\$500

recebida de *M. D. Luiz de Mello Brandão e outros*
pelo imposto de *M. e R. direito, pela arrematação*
de buis de saiz, eitos na fazenda da bachoira,
penhora dos ao Cadete José de Mello de Souza
Brandão M. e sua m. em execução que
de # 2.045.750 conforme a guia do Escr.
Francisco Alves Pinto
Collectoria Municipal de *Caetés, 9*
de *Abril* de 1891

O Collector, *Alv. Lima*
O Escriptor, *Luiz Ad. Silva*

Justada

Aos nove dias do mez de Abril
de mil oitocentos e noventa e um,
em meu Cartorio, junto a estes
autos uma peticao dos arrema-
tantes pedindo quia para en-
trar na Collectoria com a im-
portancia da rematacao e e
a que se segue, e para con-
star faco este termo. Eu,
Francisco Alves Pinto, escrivao
o escrevi.

Mun. Tim D. or Jun. 1891 16

Coms requerere, juntando aos presentes
 os autos os falsos declarativos da entrada pa
 a Collectoria da quantia do lance.
 Dia 9 de Abril de 1891
 D. or Jun. de Mello
 outros, que sendo herdeiros a P. ou Publica
 bem de raiz em nome de Fernando Sta
 cionel contra o Car. J. de Mello, e
 que em os Supp. offereceram o lance de
 200 sobre a quantia de 2: 000 750 \$ por
 es por que foram por bem adjudica
 dos a m. Fernando, e por que mes que
 nem os outros proponentes, foram elles
 arrebatados pelos Supp. que offereceram
 o dita quantia para se herdeiros
 Capm de Collectoria, e requerem a 4.ª
 que se diga m. d. que o D. de execu
 ção seja de que seja efectiva em
 breve e entrega, juntando-se com a os
 autos

R. R. M.

Carta 9 de Abril de 1891

Caro P. or

Joaquim Luis de Mello

Pago

200

et. a P. or dezentos reis por facto de estampilha

Carta, 9 de Abril de 1891

Collector. Thos. Lima
 O Escri. P. or das P. or

PF/PPF/0019-18

Dei quia aos arrematantes para en-
trarem para a Collectoria com a im-
portancia de dois contos e quarenta e
cinco mil setecentos e cincuenta reis pa-
ra ficar debitada ao Collector. O talão
é o que se segue. O Escrivão, Francisco
Alves Pinto.



27

17

Nº 3 — — fl. 200

Pagou dezentos reis de
bello, e não haue estam,
pichas. Caithy, 9 de abril
de 1891 Obalhetor. Otho Lima
a Escrev. do P.
amga

EXERCICIO DE 1891

R\$. 2.045\$750

A fl. _____ do livro Caixa fica debitado o Collector pela quantia de

dois centos quarenta e cinco mil sette centos e seiscentos

recebida do Sr. D. Luiz de Mello Brandão e outros, importancia pela

qual assumatarão bens de Raiz eitos na fazenda da Leão e irra,

pertencendo ao Cadete José de Mello de Souza Brandão e Maria e sua

M. em execução que desmouve a Fazenda Publica, e em virtude

de Preatoria se peo dida pelo Juiz do Oitavo, com relacionento

da parte no valor dos bens adjudicados

Collectoria das rendas geraes de Caithy em

9 de abril de 1891

O Collector,

Saturnino d'Almeida Lima

O Escrivão,

João Custodio Pereira da Silva

PF/PPF/0019-20

Conclusão.

Aos quatorze dias do mez de Abril de mil oitocentos e noventa e um, nesta Cidade de Caethé, em meu cartorio, faço estes autos conclusos ao Doutor Juiz Municipal do Termo; e para constar faço este termo. Eu Francisco Alves Pinto, escrivão, o escrevi.

Ao Contador.

PF/PPF/0019-21

Caethé, 14 de Abril de 1891
Costa e Silva.

PF/PPF/0019-20

Data

No mesmo dia supra declarado pelo Doutor Juiz Municipal me foram entregues estes autos com o despacho supra; do que faço este termo. Eu Francisco Alves Pinto, escrivão, o escrevi.

Ao Contador do Juiz.

Conta

Ao Juiz, assistencia de praca		51 000	
Assinatura do edital		85 00	
Ao Escrivão:		<u>505 00</u>	
Autuação	115 00		
Termos de f 8 v, f 9, f 10 v,			
f 14 v - f 18.	112 00		
Edital de praca e copia			
do mesmo	211 60		
Guias p. ^a e sello de f 13 v,			
e f 16 v	116 00		
	<u>411 960</u>	411 960	
Porcentagem ao Porteiro		1011 50	
Ao Contador do Juiz		<u>11 000</u>	
Caethé 14 d' Abril de 1891.		2111 960	
O Contador Guim. J. ^o			

PF/PPF/0019-22

Conclusão

Aos quinze dias do mez de Abril de mil oitocentos e noventa e um, nesta Cidade de Caethi, em meu cartorio, faço estes autos conclusos ao Doutor Juiz Municipal para os Despachar, do que lavro o presente termo. Eu, Francisco Alves Pinto, escrivão, o escrevi.

Devolve-se ao juizo deprecante.

Caethi, 15 de Abril de 1891

Costa e Silva

Termo de data.

Aos quinze dias do mez de Abril de mil oitocentos e noventa e um, nesta Cidade de Caethi, em meu cartorio, me foram entregues estes autos pelo Doutor Juiz Municipal do Termo; do que para constar faço este termo. Eu, Francisco Alves Pinto, escrivão, o escrevi.

Remessa.

E logo em seguida e na mesma data, devolvo os presentes autos ao Cidadão João Pinto de Almeida Lima, Escrivão dos Autos da Fazenda Nacional de Ouro Preto; do que para constar faço este termo. Eu, Francisco Alves Pinto, escrivão, o escrevi.

Guia

O Collector das Rendas Gerais da Cidade do Caete, communicou a Secção do Contencioso da Thesouraria a Agenda do Estado de Minas, que realçou-se a arrematação dos bens penhorados ao Cadete Jozé de Mello de Souza Brandão e sua m.^{re} em execução que lhes move a Agenda etacional, como consta da Recatoria repudiada pelo Juiz do Caete, por intermédio d'esta Collectoria, cujos bens foram arrematados com o abatimento da 4.^a parte conforme a deliberação do mesmo Juiz, como tudo consta da referida Recatoria, e foi recolhida ao Cofre d'esta Collectoria a quantia de R\$ 2.045,450 como consta do talão n.º 11, cuja quantia foi incluída no balancete do mez de Abril findo, que nesta data remetto a Thesouraria com o saldo demonstrado a favor da mesma Thesouraria.

Collectoria de Caete, 2 de Maio de 1891

Saturnino d'Almeida Lima

Præfatione

Quæ circa de Orbis ac mil
vita contra a novitate a mra
nobi a puectoni a tro, cu

[Faint, mostly illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

1781

Stamperia de Paris